



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Saúde

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMS Nº005/2025

“Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a verificação de óbito por causa natural em domicílio e emissão de declaração de óbito no âmbito do Município de Butiá.”

O Secretário Municipal de Saúde, em conformidade com suas atribuições:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e padronizar os procedimentos referentes à verificação de óbito por causa natural em domicílio, de forma a garantir segurança jurídica, técnica e humanitária no atendimento às famílias;

CONSIDERANDO o papel do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no que tange à constatação da ausência de sinais vitais em casos de ocorrência domiciliar;

CONSIDERANDO a legislação vigente, em especial as normas do Conselho Federal de Medicina e do Ministério da Saúde, que dispõem sobre a emissão de Declaração de Óbito e procedimentos correlatos;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Instrução Normativa regulamenta os procedimentos de verificação de óbito por causa natural em domicílio, no âmbito do Município de Butiá,

Art. 2º Nos casos de suspeita de óbito por causa natural em domicílio, os familiares ou responsáveis deverão acionar imediatamente o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, através do número 192.

Art. 3º Compete à equipe do SAMU:

- I – realizar a avaliação clínica para constatar a ausência de sinais vitais;
- II – registrar no prontuário de atendimento o horário da constatação do óbito;
- III – comunicar ao médico da respectiva ESF de abrangência ou a médico de sobre aviso para atestar o óbito e emitir a respectiva DO;
- IV – proceder, se necessário, ao encaminhamento do caso para a autoridade policial, quando houver indícios de morte não natural, violenta ou suspeita.

Art. 4º Confirmada a ausência de sinais vitais e não havendo indícios de violência, acidente ou morte suspeita, o óbito será considerado de causa natural, cabendo a emissão da Declaração de Óbito (DO) a:

- I – médico da Estratégia de Saúde da Família (ESF) responsável pela área de abrangência;
- II – médico plantonista da rede municipal, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando não for possível o atendimento pelo profissional da ESF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 5º O profissional médico responsável pela emissão da DO deverá:

- I – verificar o histórico clínico do paciente junto à família e/ou Unidade de Saúde;
- II – confirmar a ausência de indícios de morte violenta ou suspeita;
- III – preencher todos os campos obrigatórios da Declaração de Óbito conforme normas do Ministério da Saúde.

Art. 6º Na impossibilidade de emissão da DO por médico da rede municipal, a Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar meios para garantir o atendimento, em regime de plantão ou sobreaviso.

Art. 7º Em caso de dúvidas quanto à natureza da morte, o óbito deverá ser comunicado à autoridade policial e encaminhado ao Instituto-Geral de Perícias (IGP), para investigação.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – garantir a disponibilidade de profissionais médicos para emissão da DO em casos de óbito natural domiciliar;
- II – assegurar que a população tenha ciência dos procedimentos, por meio de orientações oficiais;
- III – manter articulação com o SAMU, Hospital Municipal e Unidades de Saúde para cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, dé ciência a todos os servidores da saúde envolvidos e

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 25 de setembro de 2025.



Nome: Ederson Pizio Lopes
CPF: ***.796.730-**

Assinado com certificado digital avançado

Éderson Pizio Lopes
Secretário Municipal de Saúde

